

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Inúmeros são os casos de acidentes com animais de médio e grande porte que têm ocorrido em nossa cidade, muitas das vezes ferindo e até vitimando pessoas e os próprios animais.

Desde 2017 já se encontra em vigor a Lei n.º 3652-A, que dispõe sobre apreensão e encaminhamento de animais de médio e grande porte soltos no Município. Todavia, em conversa com o Executivo, viu-se a necessidade de aprimorar a lei, tornando-a mais rigorosa e eficaz na punição dos responsáveis por esses animais.

Ante o exposto, submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 168/2023

Altera a Lei n.º 3652-A/2017, que dispõe sobre apreensão e encaminhamento de animais de médio e grande porte soltos no Município e dá outras providências.

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o art. 3º da Lei n.º 3652-A, de 23 de agosto de 2017:

“Art. 3.º - Os proprietários ou responsáveis por animais de médio e grande porte encontrados perambulando soltos nas áreas mencionadas no art. 1.º desta Lei ficam sujeitos à apreensão, sem prejuízo da aplicação da legislação civil, e ao seguinte:

I - multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por animal:

II - multa em dobro, por animal, em caso de reincidências.”

Art. 2º - Fica acrescido parágrafo único ao art. 3.º da Lei n.º 3652-A/2017, com a seguinte redação:

“Art. 3.º - ...

Parágrafo único - No caso de fuga ou furto de animais, a ocorrência deverá ser comunicada à secretaria competente no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, caso contrário serão considerados animais abandonados, ficando o responsável sujeito à aplicação das sanções elencadas no *caput*.”

Art. 3º - O parágrafo único do art. 5º da Lei n.º 3652-A/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5.º - ...

Parágrafo único - No ato da retirada do animal, o proprietário ou responsável, devidamente identificado mediante nome, número da cédula de identidade e comprovante de residência, além de apresentar exames que comprovem a saúde do animal e o comprovante de pagamento da multa instituída no art. 3.º, assinará o termo de responsabilidade pela guarda e permanência do animal em condições de segurança e higiene, na forma da legislação pertinente."

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a aplicação desta lei no que couber.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 28 de setembro de 2023.

JEFFERSON CEZAROLLI